



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0812002/2015
Fis.:	269
Rubrica:	

CONTRATO DE Nº 03120022502/2016A, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2016, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA, BACABAL GÁS – LTDA, CNPJ: 09.376.888/0001-36

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua do Correio - Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, Através da Secretária Municipal de Administração neste ato representada pela Sra. Aryennes da Cruz Miranda, portador do CPF nº 634.448.873-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Bacabal Gás, Situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 1802, CNPJ: 09.376.888/0001-36, neste ato representado pela Senhora Penélope Araújo de Carvalho, portador da Cédula de Identidade. Nº 51496933 e do CPF nº 558.627.803-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME C/13 KG	UNID	150	62,00	9.300,00
				VALOR	9.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

Penélope Araújo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	02110021 2015
Fis.:	270
Rubrica:	A

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, BOM LUGAR – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Secretaria Municipal de Administração

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122– Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão administrativa

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	21.2002/2015
Fis.:	2211
Rubrica:	X

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos)
Dotação Suplementada (Não)

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as

especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

Paraná

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fis.:	272
Rubrica:	/

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

Araró

AR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	08120021/2015
Fis.:	273
Rubrica:	/

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos

V- subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Baralder



Processo:	031.8002/2015
Fls.:	275
Rubrica:	✚

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR – Maranhão, 25 de Fevereiro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.611.400/0001-04
Sec. de Administração
Aryennes da Cruz Miranda
Contratante

BACABAL GÁS - LTDA
CNPJ: 09.376.888/0001-36
Penélope Araújo Lima de Carvalho
CPF: 558.627.803.00
Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniel Vitor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03

Valferris Dias Carvalho CPF nº 869.142.993-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fis.:	276
Rubrica:	7

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022502/2016A

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 03 - **Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora:** 0301 – **Secretaria de Administração - Função:** 04 – **Administração - Subfunção:** 122– **Administração Geral - Programa:** 0003 – **Gestão administrativa - Projeto/Atividade:** 2.004 – **Manutenção da Secretaria de Administração - Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – **Material de Consumo - Fonte de Recurso:** 000 – **Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, Secretária de Administração, portadora do CPF: 634.448.873-53, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.


Aryennes da Cruz Miranda
Sec. de Administração
CPF: 634.448.873-53



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL QUINTA - FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	0312002/2015
Fls.:	275
Rubrica:	X

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022502/2016A

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 03 - Secretaria Municipal de Administração - **Unidade Gestora:** 0301 - Secretaria de Administração - **Função:** 04 - Administração - **Subfunção:** 122- Administração Geral - **Programa:** 0003 - Gestão administrativa - **Projeto/Atividade:** 2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo** - **Fonte de Recurso:** 000 - Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, Secretária de Administração, portadora do CPF: 634.448.873-53, pela Contratante e a Sr.ª Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022505/2016B

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR -- MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - **Unidade Gestora:** 0801 - Secretaria Municipal de Assistência Social - **Função:** 08 - Assistência Social - **Subfunção:** 122 - Administração Geral - **Programa:** 0032 - Assistência Social - **Projeto/Atividade:** 2.059 - Manutenção e funcionamento da Assistência Social - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo** - **Fonte de Recurso:** 000 - Recursos Ordinário. **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF: 867.860.153-68, pela Contratante e a Sr.ª Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01190021/2015
Fls.:	293
Rubrica:	X

**CONTRATO DE Nº
03120022502/2016B, REFERENTE
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
006/2016, PARA AQUISIÇÃO DE
GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM LUGAR – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA, BACABAL GÁS – LTDA,
CNPJ: 09.376.888/0001-36**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, através da Secretária Municipal de Assistência Social neste ato representada pela Sra. Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portador do CPF nº 867.860.153-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Bacabal Gás, Situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 1802, CNPJ: 09.376.88/0001-36, neste ato representado pelo Senhor Penélope Araújo, portador da Cédula de Identidade. Nº 51496933 e do CPF nº 558.627.803-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME C/13 KG	UNID	50	62,00	3.100,00
				VALOR	3.100,00






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0212002/2015
Fls.:	294
Rubrica:	A

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pela Secretaria Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, BOM LUGAR – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;
Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Gestora: 0801 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0032 – Assistência Social

A handwritten signature and a circular stamp are located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	03120921295
Fls.:	295
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção e funcionamento da Assistência Social
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinário
Valor: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)
Dotação Suplementada (Não)

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as

especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fis.:	296
Rubrica:	✓

- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

Palmas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0319002/2015
Fis.:	297
Rubrica:	/

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos

V- subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

[Handwritten signature]



Processo:	03120031/2015
Fls.:	299
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 25 de Fevereiro de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

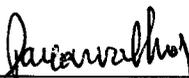
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Sec. de Assistência Social

Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda

CPF: 837.860.153-68

Contratante


BACABAL GÁS -LTDA

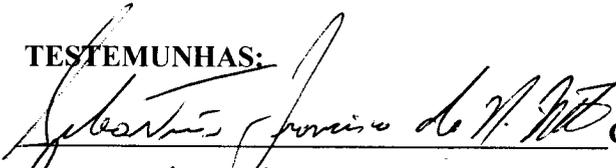
CNPJ: 09.376.888/0001-36

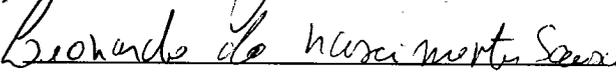
Penélope Araújo Lima de Carvalho

CPF: 558.627.803.00

Contratada

TESTEMUNHAS:


Sebastião Francisco de N. N. B. CPF nº 057 742673-02


Leonardo de Nascimento Soares CPF nº 055.417.813-37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fls.:	300
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022505/2016B

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0801 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 0032 - Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.059 - Manutenção e funcionamento da Assistência Social - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinário.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF: 867.860.153-68, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR

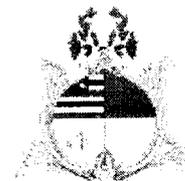
Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.860.153-68
Sec. de Assistência Social



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL QUINTA - FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	0312002/2015
Fls.:	301
Rubrica:	8

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022502/2016A

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 03 - Secretaria Municipal de Administração - **Unidade Gestora:** 0301 - Secretaria de Administração - **Função:** 04 - Administração - **Subfunção:** 122 - Administração Geral - **Programa:** 0003 - Gestão administrativa - **Projeto/Atividade:** 2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 000 - Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, Secretária de Administração, portadora do CPF: 634.448.873-53, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022505/2016B

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - **Unidade Gestora:** 0801 - Secretaria Municipal de Assistência Social - **Função:** 08 - Assistência Social - **Subfunção:** 122 - Administração Geral - **Programa:** 0032 - Assistência Social - **Projeto/Atividade:** 2.059 - Manutenção e funcionamento da Assistência Social - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 000 - Recursos Ordinário. **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF: 867.860.153-68, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0312002/2016
Fis.: 317
Rubrica:

**CONTRATO DE Nº
03120022502/2016,
REFERENTE A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
006/2016, PARA AQUISIÇÃO DE
GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOM LUGAR-MA. ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA, BACABAL GÁS –
LTDA, CNPJ: 09.376.888/0001-36**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, através da Secretária Municipal de Assistência Social neste ato representado pelo Sra. Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portador do CPF nº 867.860.153-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Bacabal Gás, Situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 1802, CNPJ: 09.376.88/0001-36, neste ato representado pelo Senhor Penélope Araújo, portador da Cédula de Identidade. Nº 51496933 e do CPF nº 558.627.803-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME C/13 KG	UNID	100	62,00	6.200,00
				VALOR	6.200,00



Processo:	03120021 2015
Fls.:	318
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, BOM LUGAR – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Paulinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fis.:	319
Rubrica:	X

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0032 – Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.068 – Manutenção e funcionamento do CRAS
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 000 – Recursos do FNAS
Valor: RS 6.200,00 (Seis mil e duzentos)
Dotação Suplementada (Não)

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as

especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

P. S. S. S. S.
X



Processo: 2319002/2015
Fls.: 320
Rubrica: #

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;

P. A. A. A.



Processo:	0312002/2015
Fis.:	32A
Rubrica:	f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos

V- subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Paulinho
f



Processo:	031.0002/2015
Fis.:	322
Rubrica:	/

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do
Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

Ronaldinho
to



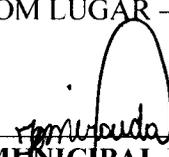
Processo:	012002/2017
Fls.:	323
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal – Maranhão, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR – Maranhão, 25 de Fevereiro de 2016.

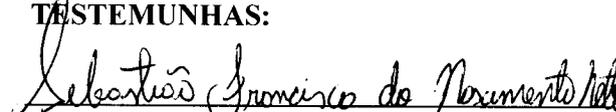


SECRETARIA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
Sec. de Assistência Social
Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda
CPF: 837.860.153-68
Contratante

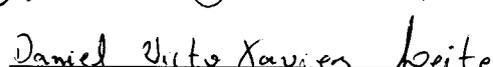


BACABAL GÁS -LTDA
CNPJ: 09.376.888/0001-36
Penélope Araújo Lima de Carvalho
CPF: 558.627.803.00
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF nº 057842673-02



CPF nº 062.454.423-03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fls.:	324
Rubrica:	8

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022505/2016C

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária - Programa: 0032 - Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.068 - Manutenção e funcionamento do CRAS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF: 867.860.153-68, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR
Jocilene Farias de V. Miranda
Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.860.153-68
Sec. de Assistência Social

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120022505/2016C**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**,
OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais),
VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária - Programa: 0032 - Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.068 - Manutenção e funcionamento do CRAS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material.**
SIGNATÁRIOS: Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF: 867.860.153-68, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120022502/2016D**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**,
OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0503 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB - Função: 12 - Educação - Subfunção: 361 - Ensino Fundamental - Programa: 0009 - Ensino Regular - Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção Funcionamento Atividade da Rede Escolar - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 013 - Transferência do -FUNDEB 40%.**
SIGNATÁRIOS: Maria Icleia Sousa Miranda, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	031.002/2016
Fis.:	342
Rubrica:	A

**CONTRATO DE Nº
03120022502/2016D,
REFERENTE A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
006/2016, PARA AQUISIÇÃO DE
GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOM LUGAR – MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA, BACABAL GÁS –
LTDA, CNPJ: 09.376.888/0001-36.**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**., pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, através da Secretária Municipal de Educação neste ato representado pela Sra. Maria Iceleia Sousa Miranda, portadora do CPF nº 270.260.783-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Bacabal Gás, Situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 1802, CNPJ: 09.376.888/0001-36, neste ato representado pela Senhora Penélope Araújo de Lima, portador da Cédula de Identidade. Nº 51496933 e do CPF nº 558.627.803-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME C/13 KG	UNID	500	62,00	31.000,00
				VALOR	31.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fls.:	343
Rubrica:	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pela Secretaria Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, BOM LUGAR – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Gestora: 0503 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361– Ensino Fundamental



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	031200212019
Fls.:	344
Rubrica:	X

Programa: 0009 – Ensino Regular

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Funcionamento Atividade da Rede Escolar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 013 – Transferencia do –FUNDEB 40%

Valor: R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)

Dotação Suplementada (Não)

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as

especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Peça assinada

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo	0312007204
Pls.:	395
Rubrica:	X

- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;

Handwritten signature

Handwritten signature



Processo:	0319002/2015
Fis.:	346
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos

V- subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fls.:	347
Rubrica:	X

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal – Maranhão, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assinatura Plus
ATB



Processo:	023120072015
Fls.:	328
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

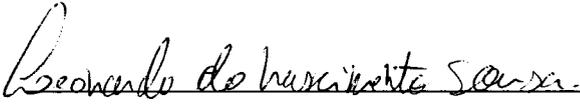
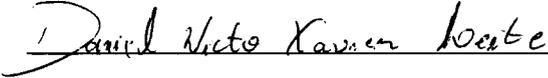
BOM LUGAR – Maranhão, 25 de Fevereiro de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.611.400/0001-04
Sec. de Educação
Maria Iceia Sousa Miranda
CPF: 270.260.783-72
Contratante


BACABAL GÁS -LTDA
CNPJ: 09.376.888/0001-36
Penélope Araújo Lima de Carvalho
CPF: 558.627.803.00
Contratada

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 055.417.813-37
 CPF nº 262.454.423-03



Processo:	0312002/2015
Fis.:	349
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022502/2016D

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR – MA. e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0503 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB - Função: 12 - Educação - Subfunção: 361- Ensino Fundamental - Programa: 0009 - Ensino Regular - Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção Funcionamento Atividade da Rede Escolar - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 013 - Transferência do -FUNDEB 40%**. **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceleia Sousa Miranda, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.



Maria Iceleia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120022505/2016C**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR - MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS - LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária - Programa: 0032 - Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.068 - Manutenção e funcionamento do CRAS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF: 867.860.153-68, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120022502/2016D**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR - MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS - LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0503 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB - Função: 12 - Educação - Subfunção: 361- Ensino Fundamental - Programa: 0009 - Ensino Regular - Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção Funcionamento Atividade da Rede Escolar - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 013 - Transferência do -FUNDEB 40%.** **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceleia Sousa Miranda, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

Processo: 0312002/2015
Fis.: 350
RPA: X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	03120021 2015
Fls.:	366
Rubrica:	

**CONTRATO DE Nº 0312002502/2016E,
REFERENTE A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS DO PREGÃO
PRESENCIAL DE Nº 006/2016, PARA
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA, BACABAL GÁS – LTDA,
CNPJ: 09.376.888/0001-36.**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, através da Secretária Municipal de Educação neste ato representado pela Sra. Maria Iceia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Bacabal Gás, Situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 1802, CNPJ: 09.376.888/0001-36, neste ato representado pela Senhora Penélope Araújo de Lima, portador da Cédula de Identidade. Nº 51496933 e do CPF nº 558.627.803-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME C/13 KG	UNID	300	62,00	18.600,00
				VALOR	18.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:



Processo:	031.200.21.2015
Fis.:	367
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pela Secretaria Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, BOM LUGAR – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Gestora: 0501 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0008 – Educação Pré escola

Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção e funcionamento do Pré - Escola



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	031200712015
Fis.:	368
Rubrica:	X

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 011 – Recursos Destinados à Educação
Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
Dotação Suplementada (Não)

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as

especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



Processo:	0312002/9015
Fis.:	369
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

Paula



Processo:	31200912019
Fis.:	3110
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos

V- subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0332004 2015
Fis.:	371
Rubrica:	X

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

- 10.1. O foro da Comarca de Bacabal – Maranhão, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Processo:	031200212015
Fis.:	372
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 25 de Fevereiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

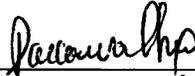
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Sec. de Educação

Maria Iceia Sousa Miranda

CPF: 270.260.783-72

Contratante



BACABAL GÁS -LTDA

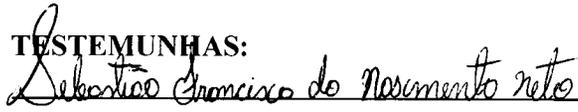
CNPJ: 09.376.888/0001-36

Penélope Araújo Lima de Carvalho

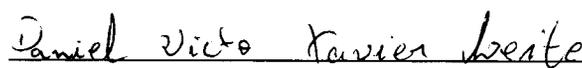
CPF: 558.627.803.00

Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF nº 057.842.673-02



CPF nº 062.454.423-03



Processo:	0312002/2015
Fls.:	373
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022502/2016E

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0501 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 12 - Educação - Subfunção: 365 - Educação Infantil - Programa: 0008 - Educação Pré escola - Projeto/Atividade: 2.038 - Manutenção e funcionamento do Pré - Escola - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 - Recursos Destinados à Educação.** **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceia Sousa Miranda, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.



Maria Iceia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120022502/2016E

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0501 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 12 - Educação - Subfunção: 365 - Educação Infantil - Programa: 0008 - Educação Pré escola - Projeto/Atividade: 2.038 - Manutenção e funcionamento do Pré - Escola - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 - Recursos Destinados à Educação.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceleia Sousa Miranda, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120022502/2016F

Processo: 0312002/2015
Fls.: 374
Rubrica: X

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 122- Administração Geral - Programa: 0045 - Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção e funcionamento do FMS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 - Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, secretário de saúde, portador do CPF nº 799.961.403-34 pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
DIARIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	032002/2015
Fls.:	321
Rubrica:	

**CONTRATO DE Nº
03120022502/2016F, REFERENTE
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
006/2016, PARA AQUISIÇÃO DE
GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM LUGAR – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA, BACABAL
GÁS – LTDA, CNPJ:
09.376.888/0001-36**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, através do Secretário Municipal de Saúde neste ato representado pelo Sr. Valcione de Sousa Silva, portador do CPF nº 799.961.403-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Bacabal Gás, Situada na Rua Teixeira de Freitas, CNPJ: 09.376.888/0001-36, neste ato representado pela Senhora Penélope Araújo de Carvalho, portador da Cédula de Identidade. Nº 51496933 e do CPF nº 558.627.803-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME C/13 KG	UNID	250	62,00	15.000,00
				VALOR	15.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	03120021 2015
Fis.:	392
Rubrica:	A

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, BOM LUGAR – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122– Administração Geral

Programa: 0045 – Gestão Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	0312007/2014
Fls.:	303
Rubrica:	X

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e funcionamento do FMS
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Dotação Suplementada (Não)

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as

especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Assinatura



Processo:	0319002/2015
Fis:	294
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referencia do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

P. Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	030002/2019
Fis.:	305
Rubrica:	X

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos

V- subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Palmeiras
X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312009/2015
Fis.:	396
Rubrica:	

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

- 10.1. O foro da Comarca de Bacabal – Maranhão, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Plano de

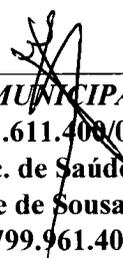


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	6312002/2014
Fls.:	207
Rubrica:	X

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 25 de Fevereiro de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

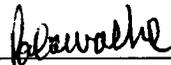
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Sec. de Saúde

Valcione de Sousa Silva

CPF: 799.961.403-34

Contratante



Bacabal Gás -LTDA

CNPJ: 09.376.888/0001-36

Penélope Araújo Lima de Carvalho

CPF: 558.627.803.00

Contratada

TESTEMUNHAS:

Valcione de Sousa Silva CPF nº 799.961.403-34

Daniel Vitor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312002/2015
Fls.:	398
Rubrica:	X

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120022502/2016F

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 122- Administração Geral - Programa: 0045 - Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção e funcionamento do FMS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 - Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, secretário de saúde, portador do CPF nº 799.961.403-34 pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.


Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.961.403-34

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120022502/2016E**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0501 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 12 - Educação - Subfunção: 365 - Educação Infantil - Programa: 0008 - Educação Pré escola - Projeto/Atividade: 2.038 - Manutenção e funcionamento do Pré - Escola - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 - Recursos Destinados à Educação.** **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceleia Sousa Miranda, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120022502/2016F**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **BACABAL GÁS – LTDA**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312002/2015, da modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 006/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 122- Administração Geral - Programa: 0045 - Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção e funcionamento do FMS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 - Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, secretário de saúde, portador do CPF nº 799.961.403-34 pela Contratante e a Sr.^a Penélope Araújo Lima, portadora do CPF: 558.627.803-00 pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

 **ESTADO DO MARANHÃO**
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO 

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
Prefeito Municipal